



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA-RS, com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob nº 01.656.027/0001-08, com sede na Rua Dr. Edmar Kruel, nº 258, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ROSA MARIA DEZORDI LASSEN, brasileira, casada, titular do CPF nº 387.682.240-87, RG nº 1030744047/SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Brasilina Terra, nº 859, Centro, na cidade de Jóia/RS, CEP 98180-000, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.311.157/0001-99, estabelecida na Rua Olinda, nº 140, andar 5 e 6, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90240-570, neste ato representada por seu sócio Sr. RAFAEL MARIO SEBEN, brasileiro, casado, titular do CPF nº 641.074.180-49, RG nº 1042197432/SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Antônio Parreiras, nº 339, apartamento nº 1002, bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90450-050, conforme poderes a ele conferidos pelo Contrato de Constituição apresentado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, decorrente da inexigibilidade de licitação nº. 01/2022, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto:

1.1 Implantação, treinamento e manutenção mensal dos seguintes softwares (produto/módulo): Recursos Humanos - Portal do Servidor -Contracheque e Comprovante de Rendimento; Gestão Administrativa – Hospedagem Datacenter (Nuvem) e Gestão Administrativa – Sala de Situação – Painéis de Gestão – Análise Comportamental da Gestão.

1.2 Licença e Manutenção mensal dos seguintes softwares (produto/módulo): Contabilidade e Controladoria – Planejamento – Lei Orçamentária Anual; Contabilidade e Execução Orçamentária; Responsabilidade Fiscal e Informações Automatizadas (Prestação de Contas SIAPC PAD/TCE – RS); Gestão Recursos Humanos – Gestão de Pessoal e e-Social Adequação Cadastral/Comunicação Eletrônica (SPED); Gestão de Suprimentos – Patrimônio Público; Gestão Administrativa – Transparência Brasil – Portal Transparência Lei Complementar 131.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE**

2.1 A propriedade dos softwares será da CONTRATADA ou de seu Produtor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*“Terra das Nascentes”*

2.2 À CONTRATANTE é defeso ceder, vender, copiar, dar em locação ou garantia, doar, alienar de qualquer forma ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software objeto deste contrato em qualquer de suas versões;

2.3 É permitida a cópia dos componentes do software em meio magnético, para efeito de segurança;

2.4 A CONTRATANTE será responsável, através de seus servidores, pela defesa dos direitos da Governança Brasil Sul Tecnologia Ltda ou do Produtor sobre cada software, cujo uso lhe é licenciado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em relação aos itens previstos na Cláusula primeira, item 1.1, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente implantação e manutenção mensal do módulo Portal do Servidor – Contracheque e Comprovante de Rendimento; R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente implantação e manutenção mensal do módulo Hospedagem Datacenter (Nuvem), totalizando o valor MENSAL de R\$ 2.180,00 (dois mil e cento e oitenta reais);

3.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em relação aos itens previstos na Cláusula primeira, item 1.2, o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), referente à licença e manutenção mensal do módulo Contabilidade e Execução Orçamentária; R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) referente à licença e manutenção mensal do módulo Responsabilidade Fiscal; R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), referente à licença e manutenção mensal do módulo Gestão de Pessoal; R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), referente à licença e manutenção mensal do módulo e-Social Adequação Cadastral/Comunicação Eletrônica (SPED); R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), referente à licença e manutenção mensal do módulo Patrimônio Público; R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais), referente à licença e manutenção mensal do módulo Transparência Brasil – Portal Transparência Lei Complementar 131, totalizando o valor MENSAL de R\$ 4.037,00 (quatro mil e trinta e sete reais).

3.3. Não haverá cobrança de valores para licença e manutenção dos seguintes módulos: Planejamento – Lei Orçamentária Anual; Informações Automatizadas (Prestação de Contas SIAPC PAD/TCE – RS); Sala de Situação – Painéis de Gestão – Análise Comportamental da Gestão; Serviços: Central de Atendimento – HEL DESK; Portal de relacionamento com cliente 24 x 7; Capacitação e desenvolvimento pessoal – GOVBR educacional; Gerente de Clientes; Coordenador Técnico e Agente de Relacionamento Técnico.

§ 1º O valor total do presente contrato é de R\$ 74.604,00 (setenta e quatro mil e seiscentos e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º Os valores referidos nos itens 3.1 e 3.2 incluem todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

§ 3º O pagamento mensal dos itens previstos nos itens 3.1 e 3.2 será realizado até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, na Secretaria da Administração da Câmara de Vereadores do Município de Jóia ou por ordem bancária, com recursos da Câmara e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*“Terra das Nascentes”*

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 11 de novembro de 2022, podendo haver prorrogações, desde que em consenso entre as partes, respeitando o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o inciso IV do artigo 57 e o § 8º do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Na hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IGP-M dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

5.1 Do Recebimento Provisório:

A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento protocolado junto à CONTRATANTE, o recebimento do objeto, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 05 (cinco) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório, que somente será lavrado se todos os itens do objeto estiverem adequadamente atendidos, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, requerer novamente o recebimento do objeto.

5.2 Do Recebimento Definitivo:

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral do objeto contratado, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo lavrado pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo único: O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO**

6.1 São encargos da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de responsabilização contratual, em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, previdenciária, tributária ou com quaisquer outras obrigações de natureza cível que, porventura, advierem.

6.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 70 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além das já previstas neste Contrato:

7.1 Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;

7.2 Realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste instrumento, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;

7.3 Apresentar à CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato;

7.4 Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, se responsabilizando pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*“Terra das Nascentes”*

7.5 Recolher todos os tributos e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, e pagar os prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do Contrato;

7.6 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação outrora exigidas;

7.7 Garantir que os Softwares, objeto deste Contrato, obedecem às especificações oficiais publicadas por ela ou por suas representadas;

7.8 Garantir a disponibilização frequente de atualizações dos Softwares, visando otimizar os processos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, bem como para atender às normas vigentes;

7.9 Prestar suporte, de todos os Softwares objeto deste Contrato, por telefone, internet ou, em sendo necessário, *in loco*, mediante solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a referida solicitação, sem custo adicional;

7.10 Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros, bem como atender a todos os princípios, regras e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

7.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado, na hipótese de serem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.12 Fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;

7.13 Disponibilizar à CONTRATANTE, na forma da proposta, de forma gratuita, os seguintes serviços: Central de atendimento – HELP DESK; Portal de relacionamento com Cliente 24 x 7; Capacitação de desenvolvimento pessoal – GOVBR Educacional; Gerente de Clientes; Coordenador Técnico; Agente de Relacionamento Técnico, além daqueles descritos no item 3.3 da Cláusula Terceira.

Parágrafo único: Em sendo identificados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, a FISCALIZAÇÃO do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

8.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.

8.2 Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a CONTRATADA se submeterá às seguintes sanções:

9.1 Advertência escrita: no caso de executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado;

9.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitados a 5 (cinco) dias, após os quais será considerada inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*“Terra das Nascentes”*

9.3 Multa de 5% (cinco por cento), no caso de inexecução parcial do Contrato, assim considerada a mora superior a 5 (cinco) dias e inferior a 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

9.4 Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do Contrato, assim considerada a mora que superar 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, se houver interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser rescindido:

11.1 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.2 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.3 Por ordem judicial.

§ 1º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o presente Contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso o interesse público assim justificar e/ou se houver ausência e/ou má prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor André Müller Libardoni, matrícula nº 87-6/1, Oficial Administrativo, designado pela Portaria n.º 63/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas referentes a este Contrato correrão à rubrica:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores

PROGRAMA: 010310001.2.002000 – Manutenção das atividades do legislativo.

Elemento: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA**

14.1 Este Contrato está vinculado ao Processo nº 164/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, autorizado e instaurado pelo Poder Legislativo de Jóia e rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, e pelo Código Civil, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*“Terra das Nascentes”*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores, para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em três vias de igual valor, teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jóia/RS, 10 de novembro de 2022.

ROSA MARIA DEZORDI LASSEN  
Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores de Jóia  
Contratante

GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA  
RAFAEL MARIO SEBEN  
Contratada

Visto: Sandra Judite Bolfe  
Assessora Jurídica – Matrícula nº 112-0/1  
OAB/RS nº 56.668

Ciente: André Müller Libardoni  
Fiscal do Contrato  
Matrícula nº 87-6/1

Testemunhas:  
Leandra Andreatta Patias  
CPF nº 022.954.510-60  
Marivane de Fátima Sarturi  
CPF nº 613.778.990-04